INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO VERTEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular, a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), em conjunto com a B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.555.601/0001-38, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 12.529, expedido em 27 de agosto de 2012 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da CVM, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que será denominado VERTEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, formado por única classe ("Fundo").

2. Constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VERTEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Classe");

3. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento de constituição ("Anexo I").

4. Aprovar a prestação de serviços de administração, custódia, escrituração e distribuição de Cotas e controladoria de passivo do Fundo pela Administradora.

5. Aprovar a prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo pela Gestora.

6. Designar o Sr. André de Pina dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 127.643.591-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.955.637-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

7. Em atenção ao art. 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

8. Aprovar a emissão de 15.000 (quinze mil) Cotas da 1ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Primeira Integralização, será considerado o valor da Cota da Subclasse Subordinada da Classe Única no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe, destinada a investidores profissionais, observadas as demais características estabelecidas no Suplemento, a serem objeto de colocação privada, na forma do art. 8º, inciso I, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.

9. Submeter à CVM o presente instrumento de constituição do Fundo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obter o registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição do Fundo, assim como o Regulamento, serão registrados exclusivamente no site CVM nos termos do §3º do artigo 1368-C do Código Civil, uma vez que o registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo dispensado o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de inscrição no CNPJ obtido quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

11. Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este Instrumento de Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO VERTEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I - REGULAMENTO